



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

PARECER JURÍDICO de Nº-015/2016.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº-007/2016.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.
Sr. Romis Antônio dos Santos.

Assunto: DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO LOCAL. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Denominação de Bens Público. Requisitos da Lei Orgânica Municipal. Atendimento Obrigatoriedade. PLO de nº-007/2016, institui denominação de Bem imóvel público, e dá outras providências.

I. CONCISO RELATO:

I.1.§1º. O r. projeto versa sobre a denominação de uma Unidade Básica de Saúde, ainda sem denominação, constante no Bairro Alto Niterói, neste Município, o agraciado com a r. homenagem é o Sr. Gabriel de Resende Filho.

I.1.§2º. Cumpre mencionar, que na r. justificativa consta que o Sr. Gabriel de Resende Filho, nascido neste município em 23/02/1918, na Fazenda Bela Vista do Paraíso, foi alfabetizado por sua irmã, Conceição, e, em 1930 mudou-se para a cidade de Carmo do Paranaíba/MG, para estudar no Colégio São Geraldo, hoje, E.E. Prof. José Hugo Guimarães, cursar odontologia em Belo

Guilherme da Silva Ordones
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 1.000.663



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Horizonte, na Universidade federal de Minas Gerais, Durante o curso trabalhou no consultório do seu professor de faculdade, Domingos Ribeiro. Concluiu seu curso em 1942. Casou-se em 1942 com Adalgiza Boaventura de Resende, com quem teve doze filhos: Maria de Lourdes, Hélio Hilton, José Humberto, Paulo de Tarso, Regina Maris, Sebastião Eduardo, Adalgiza Maria, Gabriel, Sancha Livia, Horozino (in memorian) Luiz Mauro e João Bosco. Morou em Rio Paranaíba, em Araxá, retornando na década de 60 para Carmo do Paranaíba, onde conciliou as atividades de dentista, político e agropecuarista, sendo um dos responsáveis pela introdução do gado zebu de qualidade nesta região".

I.1.§3º. Na carreira política foi um dos fundadores da UDN(União Democrática Nacional), sendo presidente do partido, foi vereador em Rio Paranaíba, em 1950, em 1962, foi vereador nesta cidade, (diploma anexo), dentre diversas outras atividades sociais e gremistas.

I.1.§4º. Nos termos do relatório, passo a opinar.

II. DOS EMBASAMENTOS:

II.1. DA LEGITIMIDADE PARA INICIATIVA E DELIBERAÇÃO:

II.1.§1º. No que tange a possíveis vícios formais (de iniciativa e competência), temos que tais não vieram a ocorrer, uma vez que o projeto origina-se de agente plenamente competente, bem como possuidor da iniciativa para tanto, nos termos do art. 68, XIII da Lei Orgânica Municipal, cabendo a esta Casa de Leis a análise da pretensão nos termos do art. 67, XV, da LOM.

II.1.§2º. A denominação ou concessão de nome é uma forma de homenagem aos cidadãos carmenses que tenham prestado relevantes serviços ao Município, nos dizeres do art. 68 da LOM.

II.1.§3º. Emerge da Justificativa que o homenageado, "Gabriel de Resende Filho, nascido neste município em 23/02/1918, na Fazenda Bela Vista do Paraíso, foi alfabetizado por sua irmã, Conceição, e, em 1930 mudou-se para a cidade de Carmo do Paranaíba/MG, para estudar no Colégio São Geraldo, hoje, E.E. Prof. José Hugo Guimarães, cursar odontologia em Belo Horizonte, na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Universidade federal de Minas Gerais, Durante o curso trabalhou no consultório do seu professor de faculdade, Domingos Ribeiro. Concluiu seu curso em 1942. Casou-se em 1942 com Adalgiza Boaventura de Resende, com quem teve doze filhos: Maria de Lourdes, Hélio Hilton, José Humberto, Paulo de Tarso, Regina Maris, Sebastião Eduardo, Adalgiza Maria, Gabriel, Sancha Lúvia, Horozino (in memorian) Luiz Mauro e João Bosco. Morou em Rio Paranaíba, em Araxá, retornando na década de 60 para Carmo do Paranaíba, onde conciliou as atividades de dentista, político e agropecuarista, sendo um dos responsáveis pela introdução do gado zebu de qualidade nesta região" (atestado de óbito anexo).

II.1.§4º. Notadamente a justificativa versa sobre uma forma de homenagem, a qual, ficou devidamente demonstrada a ocorrência da prática de serviços relevantes em favor do Município, o qual exerceu a vereança, pelo que foram atendidos os requisitos da lei.

II.1.§5º. Fora devidamente acrescido ao projeto de Lei o diploma, o que tem o escopo de alicerçar e comprovar as declarações firmadas na r. justificativa.

II.1.§6º. Nesse diapasão, determina o art. 68, XIII, da Lei Orgânica fixa:

Art. 68. Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...).

"XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de Vereador; (Redação dada pela Emenda à LOM nº 001/2006 - suprimiu-se o Parágrafo Único). (Grifos e Negritos acrescidos).

II.1.§7º. Determina ainda o art. 164 da LOM, outro requisito, para que seja firmada a homenagem deve-se cumprir o lapso de 1(um) ano do falecimento, assim prescrevendo:

Guilherme da Silva Ordones
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 100663



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após 01 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa. (Grifos e Negritos acrescidos).

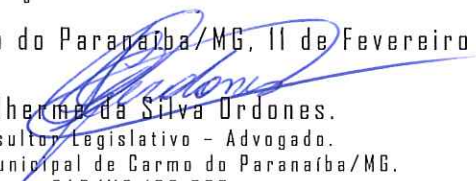
II.1.§8º. Nesse baleado, cumprindo-se o período determinado no artigo supra citado, o r. Projeto de Lei, ora em apressso, veio munidos de documentos comprobatórios dos relevantes serviços prestados á sociedade carmense, o que nesse interim, atende os requisitos exigidos pela Lei Orgânica desta Municipalidade.

III.CONCLUSÃO:

III.1.§1º. Nesse sentido, temos que é correto e Legal a apresentação deste r. **PLD de nº-007/2016**, o qual veio a cumprir os requisitos indispensáveis a sua concretização, atendendo a Legalidade exigida nos termos da LOM, tendo em vista a **comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município**, colocando-nos a disposição para novo parecer, caso requisitado.

III.1.§2º. Neste diapasão, S.M.J., é o nosso parecer, que trazemos ao crivo de Vossa Excelência: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG e comissões para apreciação.

Carmo do Paranaíba/MG, 11 de Fevereiro de 2016.


Guilherme da Silva Ordonez.
Consultor Legislativo - Advogado.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.
DAB/MG 100.663.